



PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Felipe Maia)

Dispõe sobre a redução do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa jurídica quando da contratação de profissionais recém-formados nos cursos de graduação e ensino técnico profissional sem experiência profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reduzida em 5% (cinco por cento) a alíquota do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa jurídica que contrate profissionais recém-formados nos cursos de graduação e ensino técnico profissional, que não tenham experiência profissional comprovada.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá os termos, limites e condições para a implementação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa tentar inserir no mercado de trabalho as inúmeras pessoas que se formam todos os anos no Brasil, e que enfrentam grande dificuldade na contratação, em virtude da inexistência completa de experiência profissional, sendo certo que a taxa de desemprego entre recém-formados é bem superior aos outros trabalhadores.

O principal argumento para a apresentação deste projeto é de propiciar que um grupo específico de trabalhadores possam ter aumentadas suas chances de contratação através de um incentivo fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao concluir a universidade, o recém-formado enfrenta uma série de problemas, e o caminho a ser seguido, além de ser uma descoberta, também é cheio de percalços, sendo que a busca pelo primeiro emprego para ele não é fácil, pois a maior parte das empresas exige experiência.

De fato, considerando que milhares de pessoas concluem os cursos de graduação e ensino técnico profissional, e que não conseguem emprego em razão da inexistência de experiência na área, afigura-se extremamente importante que medidas como a ora proposta, possibilitem que tais situações possam ser resolvidas ou pelo menos amenizadas.

Por outro lado, as empresas também só terão a ganhar, uma vez que poderão ter reduzida sua carga tributária, mesmo que temporariamente, em virtude da aplicação da legislação ora proposta.

Por tudo isso, entendemos meritória a aprovação do presente Projeto e contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

**Deputado FELIPE MAIA
DEM / RN**